

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.: - 291/68 - CEE
INTERESSADO: - ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ASSUNTO : - Alteração do Regulamento da escola; parte referente à matrícula
RELATOR : - Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

P A R E C E R N. 296/68-CES

Ao Exmo. Senhor Presidente da CES:

O presente processo trouxe para o exame da CES uma proposta de modificação do art. 221 do Regulamento da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. A questão foi examinada e a sugestão de modificação aprovada pela Congregação daquela Escola e depois pelo Conselho Universitário da USP, que exigiu a inclusão de uma alínea conforme parecer de fls. 7 do processo n. 478/68, da Reitoria, apensado a este.

Trata-se do problema da matrícula por cadeira e da regulamentação para que um aluno possa efetivar a matrícula em disciplinas de duas séries consecutivas. A modificação na alínea 2 do parágrafo 1º do art. 221 é a inclusão da frase "para o aluno que se matricule em todas as disciplinas da 5ª série, esse número não poderá exceder de 3 unidades", pois até agora o Regulamento não indicava qualquer critério especial para os alunos da 5ª série que assim ficavam enquadrados na regra geral da alínea que estabelecia um excesso de duas unidades sobre o total das disciplinas da série inferior.

Ainda beneficiando os alunos da 5ª série foi aprovado um novo parágrafo 2º que diz: "Será permitida a matrícula em todas as disciplinas da 5ª série, simultaneamente com uma disciplina da 3ª série, nenhuma, uma ou duas disciplinas da 4ª série, desde que: 1) o aluno tenha sido aprovado em todas as outras disciplinas das 3ª e 4ª séries anteriores e 2) haja compatibilidade de horários.

É assunto, portanto de interesse da Escola Politécnica, aprovado por sua Congregação, e melhorado pelo Conselho Universitário da USP. Penso merecer a aprovação do CEE, pois não há qualquer impedimento legal, didático ou pedagógico desde que a exigência de "haver compatibilidade de horários" está incluída nos dois parágrafos como exigiu o Conselho Universitário. O resto será problema da administração da Escola e da vontade do aluno beneficiado que terá de se esforçar mais para ser aprovado em um número maior de disciplinas.

Em 15 de julho de 1968

a) Cons. LUÍS CANTANHEDE FILHO
RELATOR